



**LEI Nº 327/2015**

**SÚMULA: "Altera a Lei nº 160/2012, e dá outras providências".**

A Prefeita Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, **CÉLIA CABRERA DE PAULA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Campina da Lagoa aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido o § 11, no artigo 7º, da Lei nº 160/2012, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - (...);

§ 11 - Os arruamentos dos loteamentos já implantados anteriores à publicação desta Lei, cuja seção transversal da caixa da via de acordo com sua categoria funcional, seja inferior ao estabelecido neste artigo, na Tabela I, Figura I (perfis das vias) e Anexo II (mapa do sistema viário básico), quando de sua urbanização, poderão de largura da caixa de rolamento e passeio reduzida, e/ou canteiro central suprimido, obedecendo a largura mínima de 7,00 (sete) metros para caixa de rolamento e largura mínima de 2,50 (dois vírgula cinquenta) metros para o passeio, adotando a seção transversal que proporcione a maior dimensão para a caixa de rolamento, devendo o Conselho Municipal da Cidade manifestar-se previamente".

**Art. 2º.** Fica acrescido o artigo 10-A na Lei nº 160/2012, com a seguinte redação:

"Art. 10-A - Os empreendedores imobiliários responsáveis pela implantação de novos loteamentos ficam obrigados a apresentarem a planta prévia do loteamento contendo no mínimo a projeção dos arruamentos, recuos e áreas de passeios, quando do protocolo de requerimento de liberação do empreendimento imobiliário pretendido. Neste mesmo ato e momento o empreendedor requerente deverá receber arquivo digital da Lei nº 160/2012 e assinar termo de responsabilidade de observá-la e cumpri-la em sua íntegra sob pena de embargo do empreendimento, sendo que referido termo será parte integrante do processo administrativo do empreendimento imobiliário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina da Lagoa, 14 de dezembro de 2015.

**CÉLIA CABRERA DE PAULA**  
PREFEITA MUNICIPAL